LEI N.º 4.957, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO NO DISTRITO DE APARECIDA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os seguintes imóveis:
I - do espólio de Domingos Pinto de Almeida, por preço não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), por quanto foi avaliada, localizada no imóvel denominado fazenda "Cerradão", do distrito de Aparecida de Minas, deste Município e Comarca de Frutal, contendo a área de 1,21,00 (um hectare e vinte e um ares), com as seguintes confrontações: Divide com Georgino José Vieira por cerca de arame, por outro lado com Pereira de Almeida , também, por cerca e arame e depois divide em duas faces com os mesmos transmitentes, até encontrar as divisas de Georgino José Vieira, procedente da transcrição das transmissões n.º 26.059, livro 3-BO, fls 139, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG.
II - de Sirley Rainha do Carmo, por preço não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), por quanto foi avaliada, localizada no imóvel denominado fazenda "Cerradão", do distrito de Aparecida de Minas, deste Município e Comarca de Frutal, contendo a área de 1,38,07 (um hectare e trinta e oito ares e sete centíares) dentro de um todo maior de 2,42,00 (dois hectares e quarenta e dois ares) com as seguintes confrontações: Começam em um canto e seguem confrontando com Georgino José Vieira, até outro canto; daí, vira a esquerda confrontando com Sirley Rainha do Carmo no rumo de 74º35'06" – 160,15 metros indo até o outro canto; daí vira à esquerda confrontando com José Antonio de Freitas até o canto da cerca; daí vira à esquerda confrontando com Bernabé José Vieira até o ponto de começo destas divisas, procedente da matrícula n.º 19.005 – R-1-19.005, Ficha 01, Livro 02-Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG.

Parágrafo único As glebas de terras descritas nos artigo 1º e 2º desta Lei, integram um só todo, perfazendo uma área total de 2,59,07 Ha em terras de campos e cerrados.

Art. 2º Ficam declaradas como áreas de expansão urbana as glebas de terras constantes da matrícula imobiliária n.º 19.005, R1-19-005, com área de 2,42,00 Há e da transcrição n.º 26.059 do Livro 3-BO, com área de 1,21,00 Ha

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Em 07 de fevereiro de 2003

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal